



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DE LACERDA.

PROCESSO Nº 00140.000747/2009-18

CONTRATO Nº 84/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ CARLOS DE LACERDA**, CNPJ nº 37.097.672/0001-77, com sede à SIBS quadra 3 conj. A lote 12 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP 71736-301, telefone / fax nº (61) 3386-3003, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS DE LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 375707 - SSP/DF, e do CPF nº 101.819.461-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 7/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000747/2009-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de impressos diversos, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, o Edital do Pregão nº 7/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato, no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 18h.
- 2) Os materiais deverão ser entregues mediante o documento Solicitação de Material, elaborado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após seu recebimento.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, eles serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os materiais objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

1.1 – Somente será permitido material novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

2) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme as especificações constantes neste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CALENDÁRIO ANO 2010 DE 13,8CM X 15,3CM Papel reciclado, gramatura 180gr/m ² , impressão 4/4 cores, papelão com espiral e picote, com 14 folhas. A arte será fornecida pelo (Programa qualidade de vida). (Cód. 769002302)	UN	3.000	1,53	4.590,00
18	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA Confeccionado em couro de porco original, com forro em papel veludo cor verde, com confecção de clichê. (Cód. 754000812)	UM	4	355,00	1.420,00
35	URNA DE 30CM(C) X 20CM(L) X 56CM(A) Em papelão micro ondulado, plastificada, impressão 4/0 cores, com corte e vinco. Montada. (Cód. 990501601)	UN	3	366,00	1.098,00
TOTAL					7.108,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 7.108,00 (sete mil e cento e oito reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

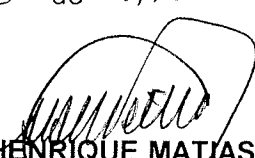
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de março de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


JOSÉ CARLOS DE LACERDA
José Carlos de Lacerda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 60

Brasília - DF, terça-feira, 30 de março de 2010



SEÇÃO 3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	92
Ministério da Integração Nacional	104
Ministério da Justiça	106
Ministério da Pesca e Aquicultura	114
Ministério da Previdência Social	114
Ministério da Saúde	118
Ministério das Cidades	128
Ministério das Comunicações	128
Ministério das Relações Exteriores	133
Ministério de Minas e Energia	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário	142
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	143
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	144
Ministério do Esporte	146
Ministério do Meio Ambiente	147
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	149
Ministério do Trabalho e Emprego	150
Ministério do Turismo	152
Ministério dos Transportes	152
Ministério Público da União	157
Tribunal de Contas da União	158
Poder Legislativo	159
Poder Judiciário	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	166
Ineditais	170

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2010

Nº Processo: 00140.000747/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 01644731000213. Contratado: CTIS TECNOLOGIA S.A. - Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 26/03/2010 a 26/03/2011. Valor Total: R\$309,75. Fonte: 100000000 - 2010NE900286. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 29/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

-Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201003300001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2010

Nº Processo: 0014.000747/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 04942046000180. Contratado: GRAFICA MG LTDA ME - Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 26/03/2010 a 26/03/2011. Valor Total: R\$6.515,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900284. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 29/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2010

Nº Processo: 00140.000747/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 37097672000177. Contratado: JOSE CARLOS DE LACERDA ME - Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 26/03/2010 a 26/03/2011. Valor Total: R\$7.108,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900268. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 29/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2010

Nº Processo: 00140.000747/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 01608702000115. Contratado: LM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 26/03/2010 a 26/03/2011. Valor Total: R\$2.622,76. Fonte: 100000000 - 2010NE900270. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 29/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2010

Nº Processo: 00140.000747/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 09400792000166. Contratado: QUICKPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 26/03/2010 a 26/03/2011. Valor Total: R\$3.685,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900265. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 29/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

IMPRESA NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiros em geral. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 30/03/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: Sig O 6 LT 800 Setor de Indústrias Gráficas - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Preço do Edital R\$1,00

MAURO LÚCIO DE AQUINO MAFFIA
Pregoeiro

(SIDECE - 29/03/2010)

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2010

Nº Processo: 00016000923200939. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CNPJ Contratado: 06915473000103. Contratado: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA. Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum tipo C e óleo diesel tipo B), para o Centro Regional de Porto Velho/RO. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002; Decretos nºs 3555/2000 e 3693/2000 e Lei

8.666/1993. Vigência: 11/03/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$73.114,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900156. Data de Assinatura: 11/03/2010.

(SICON - 29/03/2010) 110197-00001-2010NE900036

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, torna público que dentre outras sanções aplicou a empresa Mega Brasil Administração e Serviços Ltda. - (CNPJ nº 07 344 668 0001 - 03), penalidades de multa pecuniária, no valor de R\$ 349,17 - por descumprimento de obrigações e responsabilidades firmadas por meio do Contrato nº 06/2009 (Processo nº 00100.000326/2009-55).

Brasília-DF, 29 de março de 2010.

LIOMAR SANTOS TORRES
Coordenador de Licitações e Contratos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2010

Nº Processo: 00487000778200940. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada noturna e diurna. Total de Itens Licitados: 00002 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender as necessidades da Unidade da Advocacia-Geral da União localizada em Santarém, no Estado do Pará. Declaração de Dispensa em 29/03/2010. JOSE FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 29/03/2010. ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS - Secretário-Geral. Valor: R\$ 95.831,52. Contratada: SECURITY AMAZON SERVICIO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA EPP.

(SIDECE - 29/03/2010) 110061-00001-2010NE900137

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2010

Nº Processo: 00587000338201006. Objeto: Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das Unidades da AGU no Estado de Pernambuco. PRF, PRU e URA/PE. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Contratação emergencial por fim do contrato e desinteresse da empresa em renovar. Declaração de Dispensa em 24/03/2010. PATRICIA CARNEIRO LEAO DE AMORIM - Ordenadora de Despesas. Ratificação em 26/03/2010. ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS - Secretário-Geral. Valor: R\$ 95.961,86. Contratada: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA.

(SIDECE - 29/03/2010) 110096-00001-2010NE900137

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2009 publicado no D.O. de 30/10/2009, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Valor R\$ 30.480,00 Leia-se: Valor R\$ 91.440,00

(SICON - 29/03/2010) 110061-00001-2010NE900137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.